Exma. Sr.ª Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR.

| | |
|---|---|
| **Forma da iniciativa** | Projeto de Lei |
| **Nº da iniciativa/LEG/sessão:** | 408/XIII/2.ª |
| **Proponente/s:** | Um Deputado do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN) – Deputado único representante de um partido. |
| **Assunto:** | **Garante o acesso ao Direito e aos Tribunais tornando a atribuição do benefício de isenção de custas judiciais mais abrangente.** |
| **Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:** | Parece não se justificar. |
| **Comissão/ões competente/s em razão da matéria:** | **Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª).** |
| A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. | |

**Notas:**

1 - A presente iniciativa parece poder envolver encargos orçamentais, o que contende com o disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que impede a apresentação de iniciativas que "envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento", princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido pela designação de "lei-travão". Este limite, contudo, mostra-se acautelado visto que, nos termos do artigo 4.º do projeto de lei, a sua entrada em vigor é diferida para o momento da entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

2- O proponente solicita o agendamento da iniciativa para a **reunião plenária do dia 16 de fevereiro**, por arrastamento com o- Projeto de Resolução n.º 624/XIII/2.ª (BE) - Recomenda ao Governo a redução das custas judiciais. Assim, **parece não se justificar, nesta fase, a sua baixa à comissão competente,** por não haver tempo útil para a mesma se pronunciar.

A assessora parlamentar,

Sónia Milhano (Extensão: 11822)

Divisão de Apoio ao Plenário

Assembleia da República, 13 de fevereiro de 2017